

<b>TIPOLOGIA DE APOIO</b>		<b>10.2.1.3 - DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>
<b>OBJETIVOS</b>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estimular o desenvolvimento, nas explorações agrícolas, de atividades que não sejam de produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas, criando novas fontes de rendimento e de emprego;</li> <li>• Contribuir diretamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural;</li> </ul>
<b>BENEFICIÁRIOS</b>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola;</li> <li>• membros do seu agregado familiar de agricultores (pessoas singulares)</li> </ul>
<b>CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS</b>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Encontrarem-se legalmente constituídos;</li> <li>• Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;</li> <li>• Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social (até à data de apresentação do 1º Pedido de Pagamento);</li> <li>• Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);</li> <li>• Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;</li> <li>• Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor (demonstrada até à data de aceitação da concessão do apoio, quando o candidato não tenha desenvolvido qualquer atividade);</li> <li>• Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projecto igual ou superior a 20 %, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura; Este indicador pode ser comprovado com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação da candidatura, devendo para o efeito ser apresentados os respetivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas. O critério da Autonomia Financeira não se aplica aos candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que suportem com capitais próprios pelo menos 25% do custo total do investimento elegível.</li> <li>• Obrigarem-se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir a Autonomia Financeira de 20%, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio;</li> <li>• Serem titulares de uma exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar ou, no caso dos membros do agregado familiar do titular, estarem legalmente autorizados a utilizar os meios de produção da exploração agrícola diretamente relacionados com a operação, durante um período de cinco anos a contar da data da aceitação do apoio ou até ao termo da operação, quando este ultrapassar os cinco anos.</li> </ul>
<b>CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES</b>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Enquadrem-se nas CAE constantes do anexo VI da portaria, bem como nas CAE definidas pela A2S, a publicitar em cada anúncio do período de apresentação da candidatura;</li> <li>• Tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 10.000 euros e inferior ou igual a 200.000 euros;</li> <li>• Incidam na área da geográfica correspondente ao território de intervenção da A2S;</li> <li>• Sejam realizadas na exploração agrícola, referida no parcelário;</li> <li>• Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio;</li> <li>• Evidenciem viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de submissão da candidatura;</li> <li>• Tenham início após a data de apresentação da candidatura;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentem coerência técnica, económica e financeira;</li> <li>• Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.</li> </ul>
<b>DESPESAS ELEGÍVEIS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaboração de estudos e projetos de arquitetura e de engenharia associados ao investimento, desde que realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura, até ao limite de 5% da despesa elegível total aprovada da operação;</li> <li>• Software aplicacional, propriedade industrial, planos de <i>marketing e branding</i>;</li> <li>• Beneficiação, adaptação ou recuperação de construções;</li> <li>• Construções;</li> <li>• Aquisição de equipamentos;</li> <li>• Aquisição de viaturas e outro material circulante indispensáveis à atividade objeto de financiamento;</li> <li>• Outro tipo de despesas associadas a investimentos intangíveis indispensáveis à prossecução dos objetivos do projeto.</li> </ul>
<b>DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações.</li> <li>• Despesas com meros investimentos de substituição e com a aquisição de terras;</li> <li>• Equipamentos em estado de uso;</li> <li>• Trabalhos para a própria empresa.</li> </ul>
<b>CRITÉRIOS DE SELEÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Candidatura apresentada por jovem agricultor em primeira instalação;</li> <li>• Criação líquida de postos de trabalho;</li> <li>• Candidatura com investimento relacionado com proteção e utilização eficiente dos recursos;</li> <li>• Criação de valor económico;</li> <li>• Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL.</li> </ul>
<b>FORMA, NIVEIS E LIMITES DE APOIO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O limite máximo do apoio a conceder, por beneficiário, durante o período de programação, é de 150.000 euros.</li> <li>• Sujeito ao regime de “minimis”</li> </ul>
<b>TAXA DE COMPARTICIPAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 40% (sem criação líquida de Postos de Trabalho)</li> <li>• 50% (com criação líquida de pelo menos 1 Posto de Trabalho)</li> </ul>
<b>ATIVIDADES ECONÓMICAS ELEGÍVEIS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural nos grupos de agroturismo ou casas de campo, alojamento local, parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza nas tipologias referidas — CAE:             <ul style="list-style-type: none"> <li>○ 55201 - Alojamento mobilado para turistas (alojamento local);</li> <li>○ 55202 - Turismo no espaço rural (inclui Turismo de Habitação);</li> <li>○ 55204 - Outros locais de alojamento de curta duração (Turismo de Natureza);</li> <li>○ 553 - Parques de campismo e de caravanismo;</li> <li>○ 559 - Outros locais de alojamento (só alojamento em meios móveis).</li> </ul> </li> <li>• Serviços de recreação e lazer — CAE:             <ul style="list-style-type: none"> <li>○ 93293 - Organização de atividades de animação turística;</li> <li>○ 91042 - Atividades dos parques e reservas naturais;</li> <li>○ 93294 - Outras atividades de diversão e recreativas, N.E.</li> </ul> </li> <li>• Nas CAE da divisão 01 só são elegíveis as atividades dos serviços relacionados com a agricultura (CAE 01610) ou com a silvicultura e exploração florestal (CAE 024)</li> <li>• CAE por opção da A2S (podem ser alteradas nos anúncios de abertura de candidaturas): 08910, 1071110712, 10720, 11050, 11071, 13102, 13202, 16292, 20142, 20152, 20420, 20530, 20591, 23411, 35111, 35112, 35131, 38322, 47192, 47240, 47784, 52101, 52102, 56101, 56104, 56105, 56106, 56210, 74900, 75000, 77310, 85510, 85591, 86906, 91020, 91041, 93110, 93192, 96092</li> </ul>
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<p>Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro – CAE REV.3          Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro – Auxílios de minimis.          Decreto-lei n.º 95/2013 de 19 de julho – Agentes de Animação Turística          Decreto-lei n.º 186/2015 de 3 de setembro – Empreendimentos Turísticos          Portaria n.º 651/2009 de 12 de junho – Turismo de Natureza</p>